

Política de Investimentos



Plano Administrativo

Documento Aprovado pelo item 1.3 da Ata do Conselho Deliberativo nº 473, de 26/11/2025

SUMÁRIO

1. ÁREA PROPONENTE	4
2. OBJETIVO	4
3. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	4
4. PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	4
5. AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	5
6. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO ADMINISTRATIVO.....	7
7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS E OS LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO.....	7
7.1. ATIVO.....	8
8. LIMITES DE ALÇADA	9
9. TIPOS DE GESTÃO.....	10
9.1. CARTEIRA PRÓPRIA.....	10
9.1.1. VEDAÇÕES	10
9.2. CARTEIRA TERCEIRIZADA.....	10
9.2.1. GESTORES EXTERNOS.....	10
9.2.2. AGENTE CUSTODIANTE	12
9.2.3. AUDITOR INDEPENDENTE	12
9.2.4. CONSULTORIAS.....	13
10. ESTRUTURA DE TOMADA DE DECISÃO DOS INVESTIMENTOS	13
10.1. ÓRGÃOS DE TOMADA DE DECISÃO	13
10.1.1. CONSELHO DELIBERATIVO.....	13
10.1.2. DIRETORIA EXECUTIVA	14
10.2. ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A TOMADA DE DECISÃO	15
10.2.1. GERENTE DE INVESTIMENTOS.....	15
10.2.2. ANALISTA DE INVESTIMENTOS.....	16
10.2.3. ASSESSORIA INSTITUCIONAL	17
10.2.4. COORDENADORIA DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS.....	18
10.3. ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	19
10.3.1. CONSELHO FISCAL	19
10.3.2. FISCALIZAÇÃO DAS PATROCINADORAS	19
10.3.3. AUDITORIA INTERNA.....	19
10.4. POLÍTICA DE VOTO	20
11. DERIVATIVOS	21
12. BENCHMARKS POR SEGMENTO E METAS DE RENTABILIDADE.....	22
12.1. PLANO ADMINISTRATIVO.....	22
12.2. RENTABILIDADES AUFERIDAS ¹	23
13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	23
14. MODELO PROPRIETÁRIO DE RISCOS DE INVESTIMENTOS	23
14.1. RISCO DE MERCADO.....	24
14.1.1. VaR.....	24
14.1.2. BENCHMARK-VAR.....	26
14.1.3. ANÁLISE DE STRESS.....	27
14.2. RISCO DE CRÉDITO	27
14.2.1. LIMITES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CRÉDITO.....	29
14.2.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDIO PRIVADO.....	29

CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO	30
HAVENDO EXTRAPOLAÇÃO DE QUALQUER UM DOS NÍVEIS DE CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO, A ÁREA TÉCNICA DEVERÁ APRESENTAR UM PLANO DE REBALANCEAMENTO DA CARTEIRA.	30
14.3. RISCO DE LIQUIDEZ	30
14.3.1. RISCO DE LIQUIDEZ DE FLUXO DE CAIXA.....	32
14.3.2. RISCO DE LIQUIDEZ DE MERCADO.....	32
14.4. RISCO ATUARIAL	33
14.5. RISCO DA EXPOSIÇÃO EM DERIVATIVOS.....	33
14.6. RISCO LEGAL.....	34
14.7. RISCO OPERACIONAL.....	34
14.8. RISCO SISTÊMICO.....	35
14.9. MONITORAMENTO, CONTROLE, REPORTE E PROVIDÊNCIAS	35
15. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO DE CURTO, MÉDIO E LONGO	35
16. COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE	36

1. ÁREA PROPONENTE

1.1. Gerência de Investimentos - GEINV

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política de Investimentos, referente ao exercício de 2026 e com vigência até 2030, estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões do Plano de Benefícios sob a administração desta entidade.

Este documento está em conformidade com a Legislação vigente, notadamente a Resolução CMN 4.994 de 24 de março de 2022 (já alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025), que "dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC", sendo instrumento estratégico complementar não menos restritivo que a atual legislação.

Em caso de mudanças na legislação que afetem de alguma maneira os termos deste instrumento, a Entidade deverá readequar esta PI e os seus procedimentos de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser realizado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução.

Na impossibilidade de adequação desta PI às exigências legais, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão fiscalizador de acordo com a legislação que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, e dá outras providências.

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta PI buscam garantir ao longo do tempo a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano e devem estabelecer, os níveis de apetite e exposição aos riscos de investimentos.

As alçadas decisórias para investimentos, alocações e desinvestimentos também estão previstas nesta PI em conformidade com o parágrafo primeiro do Art.7 da Resolução CMN 4.994/22 e suas respectivas alterações.

Esta Política de Investimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, cujo horizonte temporal é de 60 meses, nos termos da legislação vigente.

3. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.1. As informações contidas nesta Política são de acesso Público e devem ser disponibilizadas nos canais de comunicação institucional da Entidade.

4. PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A FUSESC, adota os critérios estabelecidos pela legislação afeta a certificação, habilitação e qualificação para EFPCs, aplicável ao exercício dos seguintes cargos e funções:

I. Membros da Diretoria Executiva;

- II. Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos;
- IV. Empregados da EFPC diretamente responsáveis pela identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento de risco de investimentos.

Estando qualificados, os profissionais da Entidade estão sujeitos ao processo de habilitação conforme o disposto em norma interna para habilitação de membros.

A FUSESC também mantém processo de qualificação permanente com alocação de orçamento próprio para treinamentos, sendo os empregados avaliados semestralmente, conforme define a Política de Gestão de Pessoas.

5. AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Para a mitigação para potenciais conflitos de interesse no âmbito desta Política, os profissionais da Entidade deverão seguir o disposto no Programa de Integridade da Fusesc.

No relacionamento com fornecedores os profissionais da Entidade e os prestadores de serviço deverão seguir o disposto na Política de Relacionamento com Fornecedores.

Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado de que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses;
- V. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- VI. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e

- VII. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.
- I. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - De boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - Dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada, refletida e desinteressada.”

Público Interno

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos estiverem em situação de conflitos de interesses.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento. A declaração de impedimento deverá ser formalizada, expondo-lhes a natureza e a extensão do seu interesse.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade, em total ausência de conflito de interesses.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por capacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores de investimentos, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável que os produtos selecionados gerem qualquer espécie de vantagem para o consultor;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

6. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO ADMINISTRATIVO

Esta política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos que compõem o fundo administrativo da **FUSESC** cujas principais características são:

- Tipo de Plano: Plano de Gestão Administrativa (PGA)
- CNPJ: 83.564.443/0001-32

7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS E OS LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

A Supervisão Baseada em Riscos apresentada pela PREVIC verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atua de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa das entidades. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência complementar fechado e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e solidez do sistema.

A modalidade do plano administrativo, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativos; os indexadores e prazos de vencimentos

dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, e demais empresas ligadas ao seu grupo econômico, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores.

7.1. ATIVO

O retorno do ativo é planejado de acordo com os limites legais de alocação de recursos e a própria Política de Investimentos da Entidade. Os limites legais de alocação das EFPC são estabelecidos pela Resolução CMN 4.994/22 e alterações posteriores. A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional. Essa alocação foi definida com base em estudo de macro alocação de ativos, elaborado com o intuito de determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo. Esta definição está em linha como Guia de Melhores Práticas para Investimentos PREVIC.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	BANDA DE REBALANCEAMENTO
Renda Fixa	100%	91,80%	35%-100%
Renda Variável	70%	0,00%	0%-20%
Estruturado	20%	8,20%	0%-20%
Imobiliário	20%	0,00%	0%-15%
Exterior	10%	0,00%	0%-10%

A Alocação Objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico, as restrições do Plano de Benefícios e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta PI.

A Banda de Rebalanceamento, também denominada como Macro Alocação, configura-se pelo grau de liberdade à Alocação Objetivo, que permite o ajuste tático das posições em função de atualizações do fluxo de passivo, do cenário macroeconômico ou das expectativas de mercado.

A definição Banda de Rebalanceamento é resultado da otimização e dos respectivos passos seguidos no item anterior desta política, sendo que o objetivo é permitir os ajustes de alocação em conformidade com as alterações de cenário macroeconômico, bem como a minimização da probabilidade de ocorrência de déficit associado ao impacto deste medido em % das obrigações, assim como observa-se também o incremento da razão de solvência ao longo do tempo.

Durante o processo de otimização do ativo os seguintes passos são observados:

- A carteira de ativos é otimizada segundo uma dispersão de cenários obtidos determinado de acordo com um algoritmo de simulação de cenário, previamente simulado, denominado *ClearHorizon* desenvolvido e publicado pela empresa *RiskMetrics*. Trata-se de um modelo híbrido, que considera em sua formulação uma composição ótima entre a componente de tendência (fator determinístico - “reversão à

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

média”) e a componente de comportamento aleatório (fator estocástico - “*random walk*”) das séries históricas para fins de geração de previsões;

- Observam-se os requisitos de liquidez e rentabilidade da carteira atual para atendimento das obrigações atuariais;
- A venda de ativos, quando necessária, é feita de forma a otimizar a relação entre retorno, risco e liquidez, sempre observando as restrições impostas pelo item anterior.

O modelo utilizado a realização desse estudo é de propriedade da ADITUS Consultoria Financeira, e está estruturado na metodologia estocástica concebida por Kouwenberg (1998).

8. LIMITES DE ALÇADA

As EFPCs devem estabelecer limites de alçada de investimentos, definindo internamente os órgãos responsáveis pela aprovação, negociação e formalização de investimentos.

Na tabela a seguir estão dispostas as alçadas para decisão de investimentos/alocações e desinvestimentos/desalocações por operação¹:

Gestão	Segmento	Alocação	Valor ou %	Alçada	Operacionalização
Terceiros (Exclusivo/restritos)	RF, RV, Estruturados, Exterior, Operações Part, Imobiliário	Investimento ou Desinvestimento	Valor R\$, % Ativos	Geinv, Dfin, Direx, Codel	Gestão Corporativa de Governança
Terceiros (Participação), Carteira Própria					
Terceiros (Exclusivo/restritos/abertos)	Renda Fixa	Investimento/Desinvestimento	Até R\$ 10 milhões	GEINV ou DIFIN	Fluxo Seseuite: Aplicação/Resgate Simplificado
Terceiros (Exclusivo/restritos/abertos)	Renda Fixa	Investimento/Desinvestimento	>R\$ 10 milhões < 4,99% do Plano	DIFIN	Fluxo Seseuite: Aplicação/Resgate Simplificado
Terceiros (Exclusivo/restritos/abertos/ETF)	Renda Variável, Estruturados, Exterior, Imobiliário.	Investimento / Desinvestimento	< 4,99% do Fundo	DIFIN	Fluxo Seseuite: Aplicação/Resgate Instruído
Terceiros (Participação)	Renda Fixa, Renda Variável, Estruturados, Exterior, Imobiliário.	Investimento / Desinvestimento	< 4,99%	DIREX (MEMBROS CERTIFICADOS)	Fluxo Seseuite: Aplicação/Resgate Instruído
Carteira Própria	Renda Fixa (exceto vedações do item 8.1.1 da PI)	Investimento / Desinvestimento	< 4,99%	DIREX (MEMBROS CERTIFICADOS)	Fluxo Seseuite: Aplicação/Resgate Instruído
Carteira Própria	Imobiliário (inciso VIII Art. 20 do Estatuto Fusesc)	/ Desinvestimento	> R\$ 0	CODEL	Fluxo Seseuite: Venda de Imóveis
Terceiros (Exclusivo/restritos ou Participação) e Carteira Própria	Renda Fixa, Renda Variável, Estruturados, Exterior, Imobiliário (exceto bens imóveis citados no inciso VIII Art. Estatuto Fusesc).	Investimento / Desinvestimento	> 4,99% ³	CODEL	Fluxo Seseuite: Aplicação/Resgate Simplificado para RF e Instruído para demais modalidades.

1- Para alocações/investimentos com aportes previstos na condição de fluxo de caixa de projeto, será considerado o valor de teto da alocação como referência para fins de alçada.

3-Conforme estabelecido pelo Inciso XVII Art. do Estatuto da Entidade, sendo que novas aplicações/investimentos deverão ser reservadas aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que tenham certificação específica para profissionais de investimentos conforme §4º do Art.5 da RESOLUÇÃO CNPC Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2021 e alterações posteriores.

9. TIPOS DE GESTÃO

A gestão dos investimentos poderá ser interna (Carteira Própria) ou terceirizada.

9.1. CARTEIRA PRÓPRIA

A Carteira Própria da Entidade se constitui de ativos nos seguintes segmentos:

- Imobiliário: imóveis próprios
- Operações com Participantes
- Títulos Públicos Federais de Renda Fixa
- . Estoque de ativos ou cotas de ativos que não componham a carteira de Fundos de Investimentos (FIs) e Fundo de Investimentos em Fundos (FOF) a que os planos sejam cotistas restritos/exclusivos.

A carteira própria terá gestão interna da FUSESC, sendo operacionalizada pela área financeira tendo obrigatoriamente controladoria e custódia externa (exceto operações com participantes e imóveis próprios da entidade).

Complementarmente, observar-se-á as normas contidas no Apêndice I Governança - Processo de Investimento e Controle da Carteira Própria.

9.1.1. VEDAÇÕES

É vedado realizar os seguintes investimentos na carteira própria, os quais somente poderão ocorrer na carteira terceirizada (discricionária):

- a) Ativos financeiros de crédito privado;
- b) Ativos financeiros de renda variável, exceto ETFs;
- c) Derivativos.

9.2. CARTEIRA TERCEIRIZADA

A FUSESC terceiriza parte da sua gestão de recursos financeiros com o objetivo de aproveitar a expertise em áreas em que não possui vantagens comparativas. Neste contexto, a entidade estabeleceu processos de seleção e avaliação destes gestores externos de investimentos.

9.2.1. GESTORES EXTERNOS

Quando adotado o modelo de gestão terceirizado, este será completamente discricionário, vedado à FUSESC figurar como segundo gestor, formalmente ou tacitamente, mesmo em veículos de investimentos exclusivos/restritos, limitando-se, na qualidade de cotista, à deliberar e fornecer informações aos gestores quanto ao regulamento, prestadores de serviço, mandato, padrões de alocação, volume de alocação em função de prazos de vencimentos adequados ao ALM dos Planos de Benefícios, segmentos de aplicação, limites de risco, padrões de rentabilidade a serem perseguidos, além de repassar aos gestores, sem julgamento de valor, informações de contato de eventuais proponentes que procurem

a Entidade para prospectar recursos da Entidade , bem como acompanhar o atendimento às regras e seu desempenho.

De acordo com os termos da legislação em vigor do CMN, os gestores externos de fundos exclusivos do plano de benefícios da FUSESC serão selecionados através dos parâmetros quantitativos e qualitativos, quais sejam:

a) Quantitativos:

- Rentabilidade histórica | A Fusesc monitora a rentabilidade em janelas de tempo de 12 meses, 24 meses e 36 meses ante o *benchmark* de cada fundo de investimento. Nesse sentido, tal medição será feita em frequência mensal quando do encerramento de cada mês. Caberá a área técnica da entidade avaliar o desempenho do gestor conforme as janelas acima e tomar as providências que julgar pertinentes para que o gestor enquadre o fundo dentro dos limites de risco e retorno esperados.
- Consistência | O índice de consistência do gestor mede a quantidade de vezes em que o fundo superou o *benchmark* em janelas de tempo de 12 meses, 24 meses e 36 meses. A frequência de apuração da métrica será mensal sendo realizada quando do encerramento do mês. Caberá a área técnica da entidade avaliar o desempenho do gestor conforme as janelas acima e tomar as providências que julgar pertinentes para que o gestor enquadre o fundo dentro dos limites de risco e retorno esperados.
- Riscos incorridos | A medição a ser considerada nesse item se baseará no controle de risco de mercado dos mandatos estabelecidos nessa política de investimento vis-à-vis os respectivos limites. Em caso de violação do limite de risco orçado caberá ao gestor do mandato se manifestar provendo à Fusesc uma explicação de motivos acerca do ocorrido;
- Total de recursos administrados | Para os fundos de investimentos exclusivos/restritos de primeiro nível, serão consideradas elegíveis as gestoras cujo montante de recursos administrados sob gestão seja de pelo menos R\$ 100 bilhões;
- Observância de prazos | Nesse quesito caberá a cada um dos gestores mandatados pela Entidade observar o fiel cumprimento dos prazos legais e contratuais. Caso o gestor não atenda ao prazo estabelecido será notificado pela Fusesc do referido descumprimento.

b) Qualitativos:

- Solidez e conceito no Mercado;
- Sistema interno de gerenciamento de riscos;
- Capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da FUSESC;
- Adesão à Política de Investimento;
- Qualidade no atendimento;
- *Compliance*; e
- Registro/credenciamento pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

- Parecer dos auditores independentes acerca das demonstrações financeiras anuais do fundo investido.

A FUSESC poderá substituir gestores que não atendam aos critérios mínimos descritos acima, em qualquer momento que julgar propício.

Os gestores externos envolvidos na gestão dos fundos exclusivos deverão gerir os recursos de maneira discricionária, em conformidade com o mandato outorgado por meio do regulamento do Fundo, observada a legislação afeta a gestão de recursos de terceiros, a legislação que disciplina os investimentos de Planos de Benefícios de Previdência Complementar Fechada e esta Política de Investimento, bem como zelar por uma administração ética, transparente e objetiva. No caso de fundos abertos também é imprescindível a conformidade com a legislação em vigor.

O gestor de fundos exclusivos deverá enviar relatórios mensais de acompanhamento de retorno, volatilidade total e volatilidade em função do benchmark estabelecido, apresentando todos os ativos presentes na carteira e despesas gerais, cujo registro será mantido pela FUSESC em meio digital.

A Gerência de riscos e controles internos da FUSESC realizará o acompanhamento mensal dos serviços fornecidos pelos gestores, fazendo constar no Relatório de Controle e Monitoramento dos Riscos de Investimentos os seguintes indicadores:

- Rentabilidade x Benchmark;
- Adesão à Política de Investimento; e
- Relação risco/retorno.

9.2.2. AGENTE CUSTODIANTE

O agente custodiante será avaliado/selecionado segundo os seguintes parâmetros:

- a) Solidez e conceito no mercado;
- b) Registro/Credenciamento pela CVM;
- c) Capacitação técnica, envolvendo:
 - 1) Tecnologia;
 - 2) Modernidade; e
 - 3) Taxas cobradas pelos serviços.
- d) Cumprimento dos prazos estabelecidos.

O agente custodiante deverá suprir a FUSESC de todas as informações relativas ao seu portfólio, além de garantir o cumprimento e aplicação adequada desta Política de Investimento e demais determinações contidas na legislação em vigor.

9.2.3. AUDITOR INDEPENDENTE

O auditor independente deverá efetuar a verificação, avaliação da pertinência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle, referente aos investimentos desta entidade em estrita observância à legislação vigente, bem como manter registro na

Comissão de Valores Mobiliários - CVM e cumprir com as regras do órgão de fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, caso exigido.

9.2.4. CONSULTORIAS

As consultorias serão contratadas através de parâmetros de qualificação, tais como:

- a) Solidez;
- b) Capacitação técnica;
- c) Qualidade do quadro de profissionais;
- d) Ausência de real, ou potencial, conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos de consultoria de investimentos e os interesses da FUSESC;
- e) Registradas ou credenciadas pela CVM.

10. ESTRUTURA DE TOMADA DE DECISÃO DOS INVESTIMENTOS

As decisões táticas sobre a alocação dos recursos que não estão sob gestão discricionária de terceiros contratados com esta finalidade cabem aos órgãos responsáveis pela administração do plano de benefícios, como descreve o item **Órgãos de tomada de decisão e competências**. Esses órgãos podem, a seu critério, contratar análises terceirizadas a consultorias ou agências de risco para assessorá-los.

A estrutura organizacional da FUSESC compreende os seguintes órgãos, atendendo inclusive aos requisitos estabelecidos no Código de Autorregulação em Governança de Investimentos.

10.1. ÓRGÃOS DE TOMADA DE DECISÃO

A estrutura organizacional da FUSESC compreende os seguintes órgãos para a tomada de decisão de investimentos:

- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva.

10.1.1. CONSELHO DELIBERATIVO

Competem ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições, além das estatutárias:

- Aprovar a macro alocação de investimentos, tomando como base o modelo adotado;
- Aprovar os planos de enquadramento às novas legislações vigentes;
- Aprovar o Modelo Proprietário de Riscos adotado nesta Política de Investimentos;
- Acompanhar e promover o aprimoramento periódico do Relatório de Controle e Monitoramento dos Riscos de Investimentos de modo a garantir sua eficácia.

10.1.2. DIRETORIA EXECUTIVA

Compete a Diretoria Executiva as seguintes atribuições, além das estatutárias:

- Respeitar a macro alocação de investimentos;
- Definir o cenário macroeconômico e a alocação objetivo dos investimentos;
- Definir as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras do plano;
- Definir os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores e gestores de valores mobiliários, agentes custodiantes e corretoras;
- Zelar pelo enquadramento dos ativos da Fundação perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- Deliberar e emitir parecer mensal quanto ao acompanhamento do Relatório de Controle e Monitoramento dos Riscos de Investimentos.

10.1.2.1. DIRETOR SUPERINTENDENTE

Compete ao Diretor Superintendente, dentre outras atribuições:

- Orientar a Gerência de riscos e controles internos quanto à forma mais adequada de fazer cumprir as obrigações institucionais, legais e acessórias;
- Supervisionar a revisão periódica desta Política de Investimentos;
- Supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos internos e dos órgãos reguladores e da legislação pertinente a FUSESC, fazendo as recomendações necessárias;
- Desenvolver uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;
- Acompanhar a identificação, avaliação, controle e monitoração de todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos deste Plano;
- Garantir e orientar a realização de exames sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores às normas em vigor e à Política de Investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
- Estabelecer procedimentos para a verificação permanente da exatidão e consistência das informações cadastrais;
- Prestar as informações quanto ao risco de investimentos para os órgãos de supervisão interna e externa;
- Garantir que os controles internos existentes cumpram com os requisitos de confiabilidade das operações e das informações;

- Fornecer o fluxo futuro de contribuições e desembolsos do Plano;
- Supervisionar a área de controles internos;
- Formalizar o substabelecimento de poderes para a participação de assembleias após manifestação decisória da Entidade.

10.1.2.2. DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo, dentre outras atribuições:

- Orientar a gestão dos investimentos;
- Orientar a alocação dos recursos por meio de estudos de *Asset Liability Management* – ALM e demais critérios e indicadores necessários subsidiar de Notas Técnicas;
- Supervisionar as atividades da área de investimentos;
- Realizar o acompanhamento dos recursos garantidores;
- Prestar informações afetas aos investimentos para os órgãos de supervisão interna e externa;
- Orientar a atualização periódica dos cenários macroeconômicos da FUSESC;
- Emitir parecer conclusivo nas Notas Técnicas de investimentos;
- Executar a alocação tática dos investimentos por meio dos veículos aprovados pela FUSESC, respeitadas as bandas de rebalanceamento.

10.2. ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A TOMADA DE DECISÃO

A estrutura de assessoramento técnico da FUSESC para tomada de decisão em investimentos compreende:

- Gerente de Investimentos;
- Analista de Investimentos;
- Assessoria Institucional;
- Coordenadoria de riscos e controles internos.
- Consultoria externa

10.2.1. GERENTE DE INVESTIMENTOS

O Gerente de Investimentos da FUSESC possui como atribuições:

- Assessorar a Diretoria Executiva na tomada de decisões relacionadas aos investimentos deste Plano;
- Emitir parecer técnico fundamentado afeto aos investimentos da FUSESC;
- Gerenciar o fluxo de caixa, bem como a execução das aplicações e resgates dos recursos financeiros deste Plano;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

- Gerenciar as atividades relativas aos segmentos de investimentos previstos na legislação;
- Gerenciar a elaboração e atualização periódica do cenário macroeconômico;
- Gerenciar a elaboração da alocação objetivo dos investimentos em conformidade com o fluxo de passivo fornecido pelo Atuário responsável;
- Coordenar as atividades de definição da Política de Investimento de acordo com a legislação vigente e conjuntura econômica do país, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva;
- Supervisionar a consolidação e custódia dos ativos;
- Gerenciar o processo de seleção de gestores de recursos e de agentes custodiantes de ativos;
- Gerenciar a cobrança de valores relativos aos contratos de compra e venda de ativos mobiliários ou imobiliários;
- Propor à Diretoria Executiva e operacionalizar plataforma eletrônica de negociação de ativos;
- Propor à Diretoria Executiva e operacionalizar a participação nos leilões primários de títulos públicos;
- Propor à Diretoria Executiva e operacionalizar as ordens de compra e venda de valores mobiliários junto a corretoras;
- Coordenar a elaboração de relatórios gerenciais;
- Manifestar-se quanto os apontamentos da Gerência de riscos e controles internos e assessoria Institucional tomando as providências, se for o caso;
- Dar suporte a Central de Atendimento;
- Dar suporte as publicações afetas aos investimentos;
- Definir junto com os demais colaboradores lotados na Gerência de Investimentos, programa de qualificação profissional, a ser formalizada nos termos da Política de Gestão de Pessoas e Instruções Normativas internas.

10.2.2. ANALISTA DE INVESTIMENTOS

O Analista de Investimentos da FUSESC possui como atribuições:

- Participar de negociações com gestores de investimentos e instituições financeiras, visando atender a finalidade institucional deste Plano;
- Analisar e elaborar Notas Técnicas para investimentos novos e acompanhamento dos já existentes;
- Analisar e elaborar Nota Técnica para cobrança e execução judicial ou administrativa relacionada aos investimentos;
- Analisar e elaborar Nota Técnica para a contratação de terceiros relacionada aos investimentos;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

- Analisar e elaborar Nota Técnica para a participação em assembleias, comitês e outros, relacionada a investimentos;
- Executar as aplicações e resgates de recursos deste Plano no mercado financeiro, buscando a melhor rentabilidade e segurança do patrimônio, dentro das normas legais e diretrizes pré-estabelecidas;
- Contribuir tecnicamente na elaboração e revisão da Política de Investimentos e Programa Orçamentário deste Plano;
- Acompanhar e controlar a consolidação e custódia dos ativos;
- Elaborar periodicamente o fluxo de caixa, visando a programação de aplicações e resgates;
- Atualizar e efetuar a cobrança de valores relativos à aluguéis e aos contratos de compra e venda de ativos mobiliários e imobiliários;
- Acompanhar a legislação afeta aos investimentos, a conjuntura econômica e o comportamento dos segmentos de aplicações de investimentos, sugerindo a melhor alocação tática de recursos;
- Auxiliar outras áreas da FUSESC quanto à correção/atualização de valores;
- Auxiliar nas atividades relacionadas aos segmentos de aplicações de investimentos;
- Operacionalizar plataforma eletrônica de negociação de ativos;
- Operacionalizar a participação nos leilões primários de títulos públicos;
- Operacionalizar a emissão de ordens de compra e venda de valores mobiliários junto a corretoras;
- Auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais;
- Executar as obrigações legais e acessórias perante os órgãos de supervisão e de classe;
- Atender aos órgãos de supervisão interna e externa como auditorias, controladorias, consultoria de investimentos e Patrocinadoras;
- Fornecer dados para elaboração de relatórios internos bem como o Relatório Anual de informações e outros;
- Realizar a indicação de ativos elegíveis para o investimento.

10.2.3. ASSESSORIA INSTITUCIONAL

A Assessoria Institucional da FUSESC participa de todos os processos de investimentos, obrigatoriamente logo após a elaboração e manifestação do analista de investimentos por meio de Nota Técnica e da apresentação das minutas para formalização das transações aprovadas e, de maneira facultativa quando demandada por qualquer instância interna da Fundação, possuindo as seguintes atribuições:

- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnica-legal dos termos jurídicos das propostas de investimentos;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnica-legal da fundamentação e recomendação do analista de investimentos, manifestada por meio de nota técnica;
- Emitir parecer técnico-legal em relação à matéria específica, quando requisitado;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnica-legal da minuta dos documentos que venham a compor o processo de formalização de investimentos ou desinvestimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnica-legal em conformidade com a política de voto desta Política de Investimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnica-legal do Modelo Proprietário de Riscos adotado na Política de Investimentos. Acompanhar a legislação afeta aos investimentos, atualizando as instâncias internas de análise de investimentos e riscos quanto a alterações consideradas relevantes;
- Participar com apoio técnico-legal na elaboração e cumprimento de planos de ação para adequação dos procedimentos internos de investimentos e controles de seus riscos.

10.2.4. COORDENADORIA DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Compete a esta Coordenadoria, a execução dos procedimentos para a identificação, mensuração, avaliação, mitigação, controle e monitoramento, além de reporte sobre os riscos de investimentos, possuindo, dentre outros, as seguintes atribuições:

- Emitir mensalmente o Relatório de Controle e Monitoramento dos Riscos de Investimentos, realizando os apontamentos que julgar adequados;
- Analisar e monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros;
- Executar o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento;
- Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;
- Avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento;
- Observar se, os prestadores de serviços terceirizados de administração de carteira, análise e consultoria de valores mobiliários, contratados pela FUSESC estão registrados, autorizados ou credenciados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- Manifestar parecer quanto à adequação dos investimentos às normas exaradas pelo Conselho Monetário Nacional, PREVIC, CVM e normas internas da FUSESC;
- Fiscalizar mensalmente os relatórios de acompanhamento do Modelo Proprietário dos Riscos dos investimentos.

10.3. ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.3.1. CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal, em sintonia com as disposições legais e estatutárias:

- Tomar conhecimento e, caso necessário, se manifestar, sobre matérias apresentadas pela Diretoria Executiva, área de controles internos e auditorias referentes a: fluxo de desembolso atuarial; Balanço Patrimonial e Cenário Macroeconômico.
- Contemplar no relatório semestral a análise, fiscalização e parecer relacionado aos investimentos;
- Fiscalizar e emitir parecer mensal quanto ao acompanhamento do Modelo Proprietário dos Riscos dos investimentos.

10.3.2. FISCALIZAÇÃO DAS PATROCINADORAS

A fiscalização exercida pelas Patrocinadoras tem como objetivo atender ao disposto na legislação e, de forma não exaustiva, compreende:

- Política de Investimento e sua gestão;
- Processos de concessão de benefícios;
- Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;
- Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da FUSESC;
- Despesas administrativas;
- Estrutura de governança e de controles internos da FUSESC; e
- Recolhimento das contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos em relação ao previsto no Plano de Custeio.

10.3.3. AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna pode ser própria, terceirizada e/ou conduzida pelas Patrocinadoras, de modo independente, tendo aspecto preventivo, com o objetivo de avaliar a governança, a gestão empresarial e os processos da Entidade, considerando as ações adotadas para o gerenciamento dos riscos.

A FUSESC compromete-se a subsidiar os procedimentos de Auditoria Interna, mediante fornecimento de documentos e informações, para:

- I - Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais da FUSESC, e verificar o fiel cumprimento de diretrizes e normas vigentes;
- II - Planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas aos órgãos estatutários;

III - subsidiar a Diretoria Executiva com informações sobre as auditorias e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão da FUSESC;

IV - Avaliar os controles internos da gestão de riscos quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardando os objetivos institucionais da FUSESC;

V - Produzir conhecimentos sobre vulnerabilidades e atos ilícitos relativos à área de atuação da FUSESC, mediante a utilização de técnicas de pesquisas e análises;

VI - Propor à FUSESC a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos estatutários.

Dentro do escopo de Auditoria Interna, a FUSESC, quando solicitada, deverá:

I – Elaborar e apresentar plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Acompanhar a efetividade do plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, mediante registro no relatório semestral do Conselho Fiscal, com destaque para:

- A aderência dos cálculos atuariais;
- A gestão dos investimentos;
- A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- O gerenciamento dos riscos;
- A efetividade dos controles internos.

10.4. POLÍTICA DE VOTO

O processo de deliberação de voto adotado pela FUSESC em Assembleias, Consultas Formais, Reuniões e demais espécies de encontros com deliberações, onde a Entidade figure como cotista ou membro de comissões e conselhos, relacionadas com a aplicação dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos que administra é promovido por meio de software de governança corporativa de uso desta Fundação, mediante cadastro de usuário e senha de caráter pessoal e intransferível.

A recepção de convocação para o comparecimento em Assembleias, Consultas Formais, Reuniões e afins, em meio físico ou eletrônico, é realizado pela Assessoria Institucional mediante controle eletrônico de correspondência recebida e encaminhado para a Gerência de Investimentos.

Caberá ao Gerente de Investimentos coordenar junto aos Analistas de Investimentos, a análise técnica do teor das Assembleias, Consultas Formais, Reuniões e afins e, munida da documentação necessária, sugerir mediante Nota Técnica fundamentada recomendação de voto à Diretoria Executiva, que deverá ocorrer previamente a data prevista para manifestação.

A Assessoria Institucional irá promover seu Parecer em relação à sugestão de voto apresentada pela Gerência de Investimentos, ressalvada às hipóteses da matéria versar

sobre prestação de contas, eleição de membros de comitês, definição de pessoa chave e contratação de prestadores de serviços.

Caberá a Diretoria Executiva deliberar a respeito da recomendação de manifestação promovida pela Gerência de Investimentos por meio de Nota Técnica inserida no software de governança corporativa, sendo que na hipótese de reprovação, exigirá a apresentação de documentação adicional ou revisão da análise em relação a matéria necessária para nova deliberação.

Definido o voto pela Diretoria Executiva acerca das matérias objeto de Assembleias e Reuniões, caberá a Gerência de Investimentos elaborar o competente instrumento de mandato, com poderes expressos e restritos para acompanhamento do ato e manifestação em respeito à deliberação proferida na Nota Técnica sujeito ao parecer da Assessoria Institucional e aprovação da Diretoria Executiva.

Encerrada a Assembleia/Reunião, a Gerência de Investimentos deverá comprovar o cumprimento fiel da decisão da Diretoria Executiva materializada, por meio de inserção da Ata na Nota Técnica que tramita no software de governança corporativa, promovendo, ainda, o competente apontamento no acompanhamento mensal do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos.

11.DERIVATIVOS

As operações com derivativos são permitidas, exceto na Carteira Própria, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Legislação em vigor e regulamentações posteriores.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;¹
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.^{1,2}

¹ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não podem ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

² No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos.

12. BENCHMARKS POR SEGMENTO E METAS DE RENTABILIDADE

A Legislação em vigor exige que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está, evidentemente, sujeito às variações momentâneas do mercado.

Destacamos que cada segmento pode, também, ser composto por mandatos, cada qual com seu benchmark. A composição desses mandatos gera diversificação dentro do segmento, não havendo, necessariamente, correspondência entre os benchmarks de cada mandato e os benchmarks do segmento.

Por outro lado, a meta de rentabilidade reflete a expectativa de retorno de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que, normalmente, apresenta menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

A tabela abaixo apresenta o benchmark e a expectativa de retorno de cada um deles para o exercício seguinte a serem observados.

12.1. PLANO ADMINISTRATIVO

SEGMENTO	BENCHMARK (RETORNO REQUERIDO)	RETORNO NOMINAL ESPERADO ¹
Plano	INPC + 3,87% a.a.	8,12%
Renda Fixa	INPC + 4,05% a.a.	8,31%
Renda Variável	IBOVESPA	17,60%
Estruturado	CDI + 4%a.a.	18,17%
Imobiliário	INPC + 3,87% a.a.	8,12%
Operações com Participantes	N.A.	N.A.
Exterior	MSCI WORLD (BRL)	20,57%

*O retorno nominal considera as projeções dos indicadores com base no Boletim Focus. A estimativa de retorno para o INPC em 2026 é de 4,10%, Taxa CDI de 13,63% e demais informações extraídas do cenário macroeconômico aprovado pela Diretoria Executiva em 01/08/2025 através da Nota Técnica 003252/2025.

12.2. RENTABILIDADES AUFERIDAS¹

SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025 ²	ACUMULADO
Plano	8,36%	12,39%	13,63%	7,27%	10,84%	64,54%
Renda Fixa	11,16%	10,82%	13,25%	8,10%	10,60%	66,80%
Renda Variável	-16,39%	2,24%	14,05%	0,78%	0,00%	-1,75%
Estruturado	4,12%	15,54%	13,03%	5,34%	13,52%	62,61%

¹ Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotação Adaptada;² Rentabilidade auferida até setembro/2025.**13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS**

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA. Isso não exclui a possibilidade, porém, de o plano contabilizar os títulos que pretende carregar até o vencimento pela taxa do papel, método chamado de marcação na curva.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela FUSESC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado o disposto na legislação.

O método e as fontes de referências adotadas para apreçamento dos ativos pela FUSESC são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendando que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

Aos ativos, classificados no segmento de imóveis, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, aplicar-se-á o modelo de apreçamento em conformidade com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com periodicidade mínima de 1 ano, respeitada a legislação afeta às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, naquilo que couber.

14. MODELO PROPRIETÁRIO DE RISCOS DE INVESTIMENTOS

Em linha com o que estabelece o Conselho Monetário Nacional por meio da legislação em vigor, este tópico estabelece orientações sobre o modelo proprietário adotado pela FUSESC para identificar, mensurar, avaliar e estabelecer limites de Appetite e Tolerância ao Risco afetos aos investimentos dos recursos garantidores do Plano de Benefícios.

Este Modelo Proprietário de Riscos de Investimentos da FUSESC orienta também sobre a mitigação de riscos e seus respectivos controle e monitoramento.

A verificação e controle dos riscos inerentes a gestão do plano de benefícios deve ser realizada de forma proativa pela FUSESC, estabelecendo os alicerces para a implementação do modelo de Supervisão Baseada em Risco. Mensalmente a Entidade

emitirá o Relatório de Controle e Monitoramento dos Riscos de Investimentos constantes nesta Política.

14.1. RISCO DE MERCADO

Identificação: o Risco de Mercado decorre da possibilidade de perdas decorrentes da variação de preços de ativos a que o Plano está exposto. Também está vinculado ao Risco de Mercado a possibilidade de não se auferir os resultados esperados em função do Benchmark estabelecido para o segmento de ativos.

Avaliação e Mensuração: a mensuração do Risco de Mercado será feita através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada. O valor monetário (quantitativo) de limite de exposição ao Risco de Mercado é uma variável do limite de *Apetite e Tolerância*, e poderá ser observado no Relatório de Controle e Monitoramento dos Riscos de Investimentos.

Mitigação: Os limites de *Apetite* ao Risco de Mercado são estabelecidos de acordo com o mandato de risco para o tipo de investimentos, em função da rentabilidade esperada. A perda esperada será estimada pela metodologia do *Value-at-Risk*.

Para estimar a perda esperada em função do não atingimento de um determinado Benchmark, será utilizado o *Benchmark Value-at-Risk* (B-VaR), modelo que aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência.

14.1.1. VaR

Para os mandatos relacionados no quadro abaixo, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo da Entidade controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico;
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%; e
- Horizonte: 21 dias úteis.

A modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos

O limite de *Apetite e Tolerância* ao Risco de Mercado pode ser observado no modelo abaixo:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

ESTRUTURA	DESCRIÇÃO	BENCHMARK	LIMITE
Títulos Públicos em Carteira Própria	Trata-se de títulos de dívida pública federal adquiridos pelo Plano, mantidos em carteira própria e marcados a mercado.	INPC + 4,05% a.a.	5,00%
Fundo Restritos e ou Exclusivo de Renda Fixa Curto Prazo	Trata-se de fundos e carteiras em que a FUSESC faz gestão de renda fixa, de acordo com critérios estabelecidos nesta política de investimento visando a gestão do seu fluxo de caixa.	CDI	1,00%
Fundos Restritos e ou Exclusivos de Renda Fixa Longo Prazo	Trata-se dos fundos e carteiras em que a FUSESC faz gestão de renda fixa, de acordo com critérios estabelecidos nesta política de investimento.	CDI + 1% a.a	5,00%
Fundos Restritos e ou Exclusivos Créditos Privado	Fundos de renda fixa que buscam obter prêmio em relação à renda fixa tradicional através da alocação dos recursos em ativos de crédito privado.	CDI + 1% a.a	3,00%
Fundos de Renda Fixa Não Exclusivos	Fundos de renda fixa com exposição em CDI, inflação, taxa pré, ativos de crédito privado, etc;	CDI + 1% a.a	5,00%
Fundos Restritos e ou exclusivos multimercados estruturados	Fundos multimercados estruturados exclusivos que promovem investimentos em ativos de renda variável, moedas e derivativos, dentre outros, sem as limitações impostas pela legislação aos fundos multimercado tradicionais, os quais não serão consolidados com as posições dos ativos das carteiras próprias e carteiras administradas para fins de verificação dos limites.	CDI + 4,00% a.a.	8,00%
Fundos multimercados estruturados não exclusivos	Fundos multimercados estruturados exclusivos que promovem investimentos em ativos de renda variável, moedas e derivativos, dentre outros, sem as limitações impostas pela legislação aos fundos multimercado tradicionais, os quais não serão consolidados com as posições dos ativos das carteiras próprias e carteiras administradas para fins de verificação dos limites.	CDI + 4,00% a.a.	8,00%
Fundos de Participação	Fundos de investimento que adquirem participações de empresas não-listadas em Bolsa.	IPCA	NA
Fundos Imobiliários	Fundos compostos por investimentos do setor imobiliário.	IFIX	12,00%

14.1.2. BENCHMARK-VAR

Para os mandatos relacionados no quadro abaixo, o controle de risco será feito por meio do B-VaR, um modelo indicado para avaliar a aderência da gestão a um determinado mandato. Ele pode ser entendido como uma medida da diferença entre o retorno esperado do fundo ou carteira em relação ao retorno esperado para o *benchmark* definido.

O cálculo do B-VaR considerará:

- O modelo não paramétrico; e
- Intervalo de confiança de 95%.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks.

O limite de Appetite e Tolerância ao Risco de Mercado afeto ao Benchmark-Var pode ser observado no modelo abaixo:

MANDATO	DESCRIÇÃO	BENCHMARK	LIMITE
Consolidado – Plano Administrativo	Plano Consolidado.	INPC + 3,87% a.a.	N.H.
Fundos multimercados institucionais não exclusivos	Fundos multimercados não exclusivos que promovem investimentos em ativos de renda variável, moedas e derivativos, dentre outros, com as limitações impostas pela legislação aos fundos multimercado tradicionais, os quais serão consolidados com as posições dos ativos das carteiras próprias e carteiras administradas para fins de verificação dos limites.	IHFA	3,00%
Renda Variável	Esse mandato engloba os investimentos em ativos, ETFs, e fundos de renda variável com menor correlação com os índices tradicionais do mercado e que buscam atingir retornos diferenciados no longo prazo.	IBOVESPA	10,00%
Investimentos no Exterior – Renda Fixa	ETFs, Fundos RF e Multimercado Institucional com expressiva alocação no exterior.	S&P U.S. Treasury Bond 5-10 Year Index	8,00%
Investimentos no Exterior – Renda Variável	ETFs, Fundos de RV com expressiva alocação no exterior.	MSCI WORLD (BRL)	15,00%
Exterior – Multiestratégia	Fundos que atuam em diversas classes no exterior, com exposição cambial.	USD + 5,5% a.a.	15,00%

14.1.3. ANÁLISE DE STRESS

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa necessariamente pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar necessariamente relação com o passado, uma vez que buscam simular variações futuras adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base em indicadores domésticos e internacionais, considerado o cenário atípico de mercado de maneira a calcular o valor a mercado da carteira e a estimativa de perda que isso pode gerar à Entidade.

O limite de Apetite e Tolerância ao Risco de Mercado em cenário de stress, considerando todo o conjunto de Ativos do Plano, é de 6% do total da carteira.

14.2. RISCO DE CRÉDITO

Identificação: o Risco de Crédito decorre da possibilidade de perdas decorrentes de *default*, ou seja, do não cumprimento das condições contratuais por parte dos devedores do ativo. Estão sujeitos ao Risco de Crédito os seguintes ativos do Plano: títulos de Renda Fixa emitidos no Brasil e no Exterior, operações compromissadas e a termo.

Avaliação e Mensuração: o Risco de Crédito dos investimentos do Plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos pela própria Entidade ou contratado junto a prestadores de serviço especializados para este fim. O valor monetário (quantitativo) da exposição ao Risco de Crédito dos ativos poderá ser observado de acordo com a provisão para perdas, disponível mensalmente no Relatório de Controle e Monitoramento dos Riscos de Investimentos.

Mitigação: os limites de Apetite ao Risco de Crédito dependem da classe de ativos. Para reduzir o risco de exposição ao Risco de Crédito dos ativos em carteira própria, a Entidade observará *ratings* atribuídos por agências classificadoras de risco de crédito.

Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento; e
- Grau especulativo.

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Para classificação dos ativos será utilizada a seguinte tabela de Rating e Graus de Investimentos:

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	
	AA (bra)	brAA	AA.br	
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	
	A (bra)	brA	A.br	
	A- (bra)	brA-	A-.br	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	Especulativo
	BB (bra)	brBB	BB.br	
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	
	B (bra)	brB	B.br	
	B- (bra)	brB-	B-.br	
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	
	CC (bra)	brCC	CC.br	
	C (bra)	brC	C.br	
8	D (bra)	brD	D.br	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- No caso de emissões de instituições financeiras, para fins de enquadramento, a avaliação deve considerar o *rating* do emissor; nos demais casos consideram-se o *rating* da emissão;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

- No caso específico de DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), esses títulos serão considerados na categoria grau de investimento, desde que o investimento observe o limite da garantia do FGC em conformidade com a legislação em vigor;
- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating; e
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento;
- Complementarmente as diretrizes de avaliação de ativos de crédito constam no Apêndice II – Crédito Privado.

14.2.1. LIMITES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CRÉDITO

Os limites de Apetite ao Risco de Crédito estão estabelecidos na tabela abaixo:

RISCO SOBERANO	LIMITE
Tesouro Nacional (qualquer Grau)	100%
Internacional (Fundos classificados com Grau de investimento)	15%

CRÉDITO PRIVADO	LIMITE
Nacional: Grau de investimento + Grau especulativo (cumulativo)	50%
Nacional: Grau especulativo	3%
Internacional: Fundos classificados com Grau de investimento	15%
Internacional: Grau especulativo	0%

14.2.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO

Os limites de Apetite ao Risco de Concentração de Crédito estão estabelecidos na tabela abaixo:

CONCENTRAÇÃO EM CONTRAPARTES	LIMITE
Mesmo Grupo Econômico	15%
Mesmo Setor Econômico	25%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos

gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentará para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	2%	10%

Havendo extrapolação de qualquer um dos níveis de controle de concentração, a área técnica deverá apresentar um plano de rebalanceamento da carteira.

14.3. RISCO DE LIQUIDEZ

Identificação: o risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa: possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de Benefícios do Plano e demais obrigações; e
- Risco de Liquidez de Mercado: possibilidade de redução da demanda pelo ativo no mercado, forçando o credor a manter os papéis até o vencimento.

Avaliação e Mensuração: A principal ferramenta de gestão de liquidez em um plano com passivo atuarial é o estudo de ALM, que considera as obrigações do passivo na determinação da carteira de investimentos. Além de atualizar o ALM periodicamente, a Entidade acompanhará os fluxos de recebimento de seus ativos através de relatórios disponibilizados por seus consultores de investimentos.

Além disso, a Entidade acompanhará, semestralmente, os indicadores seguintes para evidência da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais

indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

Mitigação: para mitigar o Risco de Liquidez do Plano a Entidade adotará Medidas de Contingência de Liquidez (MCL) quando necessário for, de acordo com as duas classes de risco abaixo:

14.3.1. RISCO DE LIQUIDEZ DE FLUXO DE CAIXA

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações é realizada periodicamente através da técnica de projeção do ALM. Através do estudo de ALM é possível observar a necessidade de caixa para o Plano ao longo dos anos e realizar o planejamento da aquisição de ativos de maneira a mitigar o risco de falta de caixa para o pagamento de obrigações.

O controle desse risco é feito por meio da elaboração do estudo de macro alocação de ativos que projeta, com base nas características do passivo e em dados específicos, o fluxo de caixa do plano para os próximos anos e recomenda uma carteira de ativos adequada para atender a essas demandas futuras.

Medidas de Contingência de Liquidez: as medidas de contingência de liquidez adotadas pela Entidade para o Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa estão descritas na tabela abaixo:

Cenário Normal	Cenário de Crise (em ordem de ação)
- Estudo Técnico do Segmento Imobiliário (ETSI): realizado semestralmente para identificar os imóveis da Entidade que deverão ser levados à Oferta de Venda. - Reinvestimento de títulos classificados como “Marcados na Curva” para títulos classificados como “Mercado a Mercado”.	- Resgate de cotas de Fundos de Renda Fixa Pós-Fixados - Resgate de cotas de Fundos Estruturados e de Renda Variável investidos que possuam liquidez imediata - Venda de títulos públicos Marcados à Mercado - - Formalizar pedido ao órgão fiscalizador (Previc) para desmarcar títulos Marcados na Curva para o pagamento de obrigações não previstas e não esperadas.

14.3.2. RISCO DE LIQUIDEZ DE MERCADO

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base nos seguintes indicadores:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas; e
- Participação no patrimônio líquido de fundos condominiais.

Adicionalmente, a Entidade monitorará a liquidez que pode ser gerada de maneira imediata a partir de sua carteira de ativos. Esse controle será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento. Não será estabelecido limite inferior para

esse controle, haja vista que os controles anteriores já permitem acompanhar a liquidez necessária para o cumprimento das obrigações atuariais.

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

Controles do Risco de Liquidez	
Risco	Controles adotados
Cotização de fundos de investimento	• Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates; • Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.
Liquidez de ativos	• Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente; • Observação da liquidez do mercado secundário.
Pagamento de obrigações	• O risco de cumprimento das obrigações é continuamente monitorado e os estudos de macro alocação consideram essa premissa.

14.4. RISCO ATUARIAL

Identificação: entende-se por risco atuarial o risco decorrente do cálculo realizado pelo Atuário Responsável pelo Plano não estimar com acurácia o volume financeiro de obrigações do Plano para com seus participantes. Havendo divergência entre o valor estimado e o valor real os compromissos do Plano, caso a consequência seja o aumento do valor total da obrigação, os ativos financeiros do Plano precisarão de maior rentabilidade ao longo dos anos para compensar o déficit, expondo os recursos garantidores a maiores riscos.

Avaliação e Mensuração: para avaliação e mensuração do Risco Atuarial a Entidade utiliza a metodologia RCSA (*Risk and Control Self Assessment*) dentro da arquitetura COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway*), disponibilizada no Ciclo de Avaliação de Riscos e Controles Internos da consultoria PFM.

Mitigação: os instrumentos de mitigação do Risco Atuarial são descritos no mapeamento de riscos do Ciclo de Avaliação PFM com a Descrição, Controle e Requisito do processo de cálculo atuarial do Plano.

14.5. RISCO DA EXPOSIÇÃO EM DERIVATIVOS

Identificação: o Risco de Exposição em Derivativos decorre de prejuízos possíveis decorrentes da aquisição de um derivativo cuja posição estimada ou esperada não se concretizou.

Avaliação e Mensuração: apenas os gestores dos Fundos investidos possuem mandato para a aquisição de derivativos. A Entidade avalia o valor monetário (quantitativo) da exposição a derivativos através da soma do estoque deste tipo de ativo dentro dos Fundos Investidos, que devem obedecer aos limites de Apetite e Tolerância ao Risco desta Política.

Mitigação: o limite de Apetite e Tolerância ao Risco de Exposição em Derivativos considera que a soma dos investimentos nesses ativos deve ser o denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem requerida para operações com derivativos; e
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Margem Requerida: Ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- e Valor total dos Prêmios de Opções pagos: Ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

14.6. RISCO LEGAL

Identificação: o risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas.

Avaliação e Mensuração: para avaliação e mensuração do Risco Legal a Entidade utiliza a metodologia RCSA (*Risk and Control Self Assessment*) dentro da arquitetura ISO 31000, disponibilizada na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos de metodologia proprietária da FUESC.

Mitigação: os instrumentos de mitigação do Risco Legal são identificados, associados e avaliados em forma de controles vinculados aos riscos mapeados durante o Ciclo de Avaliação de Riscos e Controles Internos, conforme previsto na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos. A entidade também mitiga os riscos através de pareceres jurídicos prévios a qualquer tipo de contratação e formalização.

processos de investimentos. A entidade também mitiga os riscos através de pareceres jurídicos prévios a qualquer tipo de contratação e formalização.

15.6.1 Acerca da alocação de recursos no Exterior, a Entidade segue os princípios da *Volcker Rule*.

14.7. RISCO OPERACIONAL

Identificação: o Risco Operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer tipo de evento não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da instituição, resultando em perdas inesperadas.

Avaliação e Mensuração: para avaliação e mensuração do Risco Operacional a Entidade utiliza a metodologia RCSA (*Risk and Control Self Assessment*) dentro da arquitetura ISO 31000, disponibilizada na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos de metodologia proprietária da FUESC.

Mitigação: os instrumentos de mitigação do Risco Operacional são identificados, associados e avaliados em forma de controles vinculados aos riscos mapeados durante o Ciclo de Avaliação de Riscos e Controles Internos, conforme previsto na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.

14.8. RISCO SISTÊMICO

Identificação: o sistêmico contempla o conjunto de condições internas e externas que podem levar ao colapso ou crise sistêmica, entendida como uma interrupção da cadeia ou dificuldade de pagamentos e cumprimento de obrigações que sustentam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Plano.

Avaliação e Mensuração: o Risco Sistêmico é difícil de ser mensurado com exatidão financeira pois os efeitos da indisponibilidade de recursos ocorrem em um nível mais abrangente, considerando cenários com choques externos extremos.

Mitigação: para reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento – visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

14.9. MONITORAMENTO, CONTROLE, REPORTE E PROVIDÊNCIAS

Todos os Riscos identificados nesta Política de Investimentos serão descritos, monitorados e controlados através do Relatório de Controle e Monitoramento dos Riscos de Investimentos, que poderá ser complementado com relatórios de demais Riscos e Controles Internos não contemplados nesta Política de Investimentos a serem elaborados pela Coordenadoria de riscos e controles internos.

O Relatório de Controle e Monitoramento dos Riscos de Investimentos deverá ser:

- Completo, claro e objetivo quanto ao que monitora, devendo ser acompanhado de anexos com evidências sobre o reporte dado.
- Elaborado mensalmente e reportado aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo pela Coordenadoria de riscos e controles internos.
- Analisado pela Alta Administração em função dos resultados apresentados, observando-se o atendimento aos limites de Apetite e Tolerância ao Risco estabelecidos por esta Política
- Tratado com tempestividade pela Alta Administração, levando-se em consideração os impactos sobre os resultados os investimentos no curto, médio e longo prazo das possíveis decisões a serem tomadas pela Entidade a partir do diagnóstico recebido.
- Revisado anualmente e, se necessário, aprimorado pela Coordenadoria de riscos e controles internos.

15. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO DE CURTO, MÉDIO E LONGO

O cenário macroeconômico considerado foi construído com base em detalhado procedimento de análise de cada um dos benchmarks que representam as classes de ativo objeto de alocação da Entidade.

A metodologia de geração de cenários é apoiada em robusto modelo que incorpora tanto os choques das séries econômicas quanto a tendência de reversão à média.

A finalidade da elaboração do cenário macroeconômico é servir de insumo para o estudo de macro alocação e também para o orçamento anual da Entidade.

Vale pontuar que a modelagem do cenário macroeconômico pode sofrer revisão caso verifique-se uma alteração de grande magnitude do cenário e das premissas utilizadas para o exercício das simulações.

16. COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

A Entidade considerará os princípios e diretrizes de Sustentabilidade eventualmente adotados pela Entidade para a elaboração, revisão e formalização dos regulamentos dos Fundos de Investimentos Exclusivos a qual é única cotista, bem como realizará acompanhamento da aderência dos gestores aos princípios de investimentos responsáveis dispostos em seus mandatos.

Todos os gestores terceirizados de Fundos Exclusivos da Entidade deverão possuir metodologia de análise de risco, proprietária ou de terceiros, que contemplem os princípios de responsabilidade socioambiental nos pilares ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC se atentará, em seus processos de seleção, incorporação de análises relacionadas ao tema de ASG na construção dos portfólios de seus gestores. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

Esta Política de Investimento poderá ser revista a qualquer momento.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025

CONTROLE DE VERSIONAMENTO:

Ata de Aprovação	Ata nº 473, de 26/11/2025
Início da Vigência	01/01/2026
Processo Decisório Nº	005143/2025
Periodicidade de Revisão	1 (um) ano
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2026

Política de Investimento

Apêndice I



Governança

Processo de Investimento e Controle da Carteira Própria

Documento aprovado pelo item 1.3 da Ata do Conselho Deliberativo nº 473, de 26/11/2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ALOCAÇÃO NO SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	4
2.1. TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL	4
3. ALOCAÇÃO EM FIP E FII.....	7
3.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIP)	7
3.2. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII).....	7
3.2.1. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E SELEÇÃO – FIP E FII	7
4. ALOCAÇÃO NO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR...11	
4.1. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	11
4.1.1. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E SELEÇÃO	11
4.1.2. MONITORAMENTO DAS APLICAÇÕES DOS FUNDOS	12
5. ALOCAÇÃO NO SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS.....13	
5.1. EMPRÉSTIMOS	13
6. IMÓVEIS.....14	

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

1. Introdução

Este documento visa representar um roteiro de pontos mínimos de boas práticas a serem observados na gestão dos recursos dos planos, busca-se assim a transparência e a clareza como diretrizes orientadoras e delineadoras do processo de investimento e desinvestimento da Entidade por meio de sua **carteira própria**. Este documento também tem por objetivo aportar parâmetros mínimos de controle para os ativos integrantes da **carteira própria** da Entidade. Isto posto, a conjunção dos pontos de observância para o processo de investimento e para o controle dos investimentos robustece a governança do processo de investimento, como um todo, da Entidade.

Entende-se que este documento, ora estabelecido, funcionará como instrumento integrante da Política de Investimento da Entidade aprovada pelo Conselho Deliberativo.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

2. Alocação no Segmento de Renda Fixa

Previamente à decisão acerca da alocação dos recursos nas diversas modalidades de aplicação do segmento de renda fixa, deverão ser verificados e analisados os aspectos operacionais e legais mínimos listados a seguir, sem prejuízo de outros aspectos previstos na Política de Investimentos do Plano.

2.1. Títulos Públicos Federais de Emissão do Tesouro Nacional

As decisões sobre a aplicação em títulos públicos de emissão da Secretaria do Tesouro Nacional deverão fundamentar-se nos seguintes estudos e análises técnicas:

- 2.1.1 Compatibilidade das características do título com as diretrizes da Política de Investimento e com a macroalocação do respectivo plano;
- 2.1.2 Verificação da rentabilidade esperada do título a ser adquirido em linha com a Política de Investimento. Também deve ser observado a liquidez, o prazo de vencimento e a volatilidade destes títulos ante o especificado na Política de Investimento. Com estes pontos procura-se construir uma carteira de títulos públicos que guarde proximidade com a macroalocação e, por conseguinte, com os resultados advindos do mesmo no que tange a solvência, probabilidade de déficit, déficit médio, entre outros;
- 2.1.3 Verificação de que o título é admitido à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência;
- 2.1.4 No caso dos títulos públicos federais serem marcados pela curva de aquisição (*hold to maturity*), a Entidade poderá gerencialmente apurar o valor a mercado de tais títulos, de modo a observar a diferença entre o valor a mercado (MtM) vis-à-vis o valor de apreçamento pela curva de aquisição do papel (HtM);

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

- 2.1.5 Checar a possibilidade ou não de negociação por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observados os critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores. Tal possibilidade será considerada como alternativa quando da não possibilidade de aquisição de títulos públicos no mercado primário de emissão do Tesouro Nacional. Neste quesito vale apontar que ambas as formas de aquisição são complementares e não se excluem mutuamente;
- 2.1.6 Nas operações de compra e venda, verificação dos critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência destes parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias. A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação. Neste contexto, para as operações realizadas a termo, deverá ser observado o túnel de preços de D-1 que aponta para os valores de mercado previstos para D+0. Ao se tratar de túnel de preços considera-se como elegível o túnel do SELIC publicado pelo BACEN ou o túnel da ANBIMA. Para as compras realizadas diretamente no mercado primário no Tesouro Nacional também será adotado o mesmo conjunto de boas práticas de mercado no que diz respeito à observância de túneis de preços conforme apontado acima;
- 2.1.7 A Entidade envidará os melhores esforços para o cumprimento das etapas descritas no item anterior que assegurem a realização das operações de compra dentro do túnel de preços.
- 2.1.8 Observância da regularidade do depósito do título em conta individualizada da Entidade no SELIC, na CETIP, na B3 ou em sistemas

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, juntamente com a observância da figura do custodiante como agente de guarda dos ativos;

2.1.9 Verificação por meio do custodiante quanto ao registro de propriedade do título em nome da Entidade com a consequente segregação do patrimônio desta do patrimônio do agente custodiante ou liquidante;

2.1.10 Verificação de que o título possui identificação com código ISIN.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

3. Alocação em FIP e FII

3.1. Cotas de Classes de Fundos de Investimentos em Participações (FIPs)

Os fundos de investimento em participações (FIP) são necessariamente constituídos sob a forma de condomínio fechado e podem ser definidos como uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

3.2. Cotas de Classes de Fundos de Investimentos Imobiliários (FIIs)

O fundo de investimento imobiliário é uma comunhão de recursos, captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários constituído sob a forma de condomínio fechado.

Os fundos imobiliários possuem suas cotas negociadas em bolsa de valores, similarmente as ações, o que expõe estas aplicações a riscos de mercado. A volatilidade não é o único risco o qual o investidor deve conhecer. É importante que sejam observados detalhes de cada aplicação mediante análise técnica específica que vise, entre outras coisas, a diversificação em diferentes estratégias em investimentos imobiliários.

3.2.1. *Procedimentos para análise e seleção – FIP e FII*

A aquisição de cotas de classes de FIP e FII deve ser realizada com especial diligência, em razão dos riscos inerentes a classe dos estruturados. Os investimentos realizados por meio destes fundos são tipicamente realizados na chamada “economia real”, na qual as empresas e empreendimentos são constituídos e operados com o objetivo de geração de resultado.

Deste modo, podem ser objeto de avaliação, entre outros critérios:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

• Experiência da equipe de gestão com investimentos estruturados;	• Níveis de produção e análise de múltiplos de empresas investidas, frente a outras empresas ou negócios;
• Setores de negócios que o fundo tem exposição e em que proporções;	• Critérios objetivos de seleção de ativos e regras claras na definição do processo de investimentos;
• Pessoa chave ou equipe de especialistas em determinado ramo ou indústria alvo;	• Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas;
• Análise pormenorizada do plano de negócios, empregando conservadorismo nas projeções;	• Possibilidade de criação de comitê de controle de investimentos, com poderes de veto de investimento;
• Observância do potencial de crescimento da indústria, existência de concorrentes, aspectos tecnológicos e obsolescência dos equipamentos;	• Análise detalhada da política de venda de ativos e plano de liquidação do fundo;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

• Avaliação das taxas e custos envolvidos no processo de gestão;	• Avaliação dos principais fatores de risco que envolvem a aplicação e os respectivos mecanismos de mitigação;
• Localização dos ativos, especialmente no que se refere à existência de concorrentes ou estoque de imóveis no sítio imobiliário;	• Criteriosa avaliação das operações já constituídas e <i>compliance</i> das operações e produtos com regulamentos aplicáveis;
• Definição dos processos de <i>due diligence</i> que serão empregados;	• Possibilidade de utilização de opinião independente de especialistas para fins de monitoramento das ações no âmbito dos negócios;
• Estabelecimento de obrigações expressas de controle de passivos por parte do gestor, especialmente de aspectos ambientais e trabalhistas;	• Previsão de cláusulas expressas de responsabilização dos prestadores de serviço em caso de inobservância das regras estabelecidas;
• Previsão contratual expressa do dever de prestar contas ao cotista, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a sonegação de qualquer informação relativa aos investimentos, devendo todo e qualquer pedido de	• Previsão de cláusulas expressas de comunicação imediata de qualquer ato e fato que possa afetar o preço ou a liquidez dos ativos, ou ainda que possam repercutir

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

esclarecimento ser ofertado em prazo definido, sob pena de responsabilização;

em riscos adicionais para o fundo;

-
- Caberá ao analista da Entidade avaliar, quando possível, a segmentação de cotistas dos FIPs, entre os segmentos de fundos de pensão com patrocinadores privados, fundos de pensão com patrocinadores públicos, pessoas físicas/ jurídicas.
-

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

4. Alocação no Segmento de Investimentos no Exterior

4.1. Investimentos no Exterior

O segmento de Investimento no Exterior requer um grau de transparência e qualidade das informações prestadas com maior requinte, haja vista a especificidade do segmento. Para os investimentos no exterior, devem ser avaliados riscos específicos, como a exposição à variação cambial e se as alocações proporcionam efetivamente alguma diversificação ao portfólio.

Neste contexto, a decisão de investimento em fundos que alocam recursos no exterior deve considerar características como, mas não se limitando a:

-
- | | |
|---|--|
| • Modalidade de ativos se ações, títulos soberanos de renda fixa, títulos corporativos, etc.; | • Setores com maior exposição no fundo (ou no índice de referência); |
| • Países e regiões em que o fundo tem exposição e em que proporções; | • Tipo de gestão se passiva, ativa, valor, dividendos, etc. |
-

4.1.1. Procedimentos para análise e seleção

As alocações no segmento de investimentos no exterior estão expostas, principalmente, a riscos de crédito, risco cambial, liquidez, restrição de acesso às informações, capacidade de pagamento das contrapartes e aspectos voltados ao controle e custódia externa.

Como medida de melhores práticas, a Entidade deve observar os itens listados abaixo ou escolher terceiros que realizem, para o caso de aplicação por intermédio de fundos de investimentos:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

• Análise das partes envolvidas (administrador, gestor, custodiante interno e externo, agentes de classificação de risco);	• Monitoramento do fluxo dos ativos, no que couber;
• Análise das estruturas envolvidas;	• Análise dos cenários internacionais, levando em consideração os setores e regiões envolvidas.

É prudente que se adotem regras de diversificação de gestores de recursos com o objetivo de buscar comparabilidade de desempenho, mitigação de risco de concentração e risco cambial.

No caso de aplicações no exterior por meio de BDR's (Brazilian Depositary Receipt, ou certificado de depósito de valores mobiliários: é um valor mobiliário emitido no Brasil que representa outro valor mobiliário emitido por companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior) sugere-se efetuar os mesmos procedimentos para análise de ações.

4.1.2. Monitoramento das aplicações dos fundos

Os investimentos no exterior devem estar em constante avaliação de desempenho por meio de aspectos quantitativos e qualitativos, de modo que sejam observados os riscos incorridos, a rentabilidade em comparação aos benchmarks propostos e a aderência frente aos regulamentos e a legislação aplicável às EFPC.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

5. Alocação no Segmento de Empréstimos

5.1. Empréstimos

O segmento de empréstimos configura uma possibilidade de alocação para a Entidade em que se pode buscar um retorno acima da meta atuarial com a imposição de certas exigibilidades quando da concessão que incrementem governança. Uma observação oportuna é que a **regra de concessão** de empréstimos deve buscar unir os melhores interesses do plano, no quesito retorno associado à mitigação de riscos, ao desejo de prover aos participantes um acesso a linha de crédito diferenciada.

A Entidade poderá observar os seguintes pontos mínimos para o acompanhamento do desempenho do segmento de empréstimos.

- 5.1.1 Retorno obtido no segmento de empréstimos;
- 5.1.2 Acompanhamento da inadimplência;
- 5.1.3 Observância estrita dos valores alocados em conformidade com os limites estabelecidos em Política de Investimento.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

6. IMÓVEIS

6.1. Alocações

Novos investimentos no segmento imobiliário se dão unicamente por meio de Fundo de Investimento Imobiliário Exclusivo, conforme definido na Política de Investimentos, portanto é vedada a aquisição de:

- a) imóveis;
- b) cotas de fundo de Investimento Imobiliário;
- c) cotas de fundo de Investimento em cotas de fundo de investimento imobiliário;
- d) certificados de recebíveis imobiliários;
- e) cédulas de crédito imobiliário;
- f) cotas de fundo de investimento cujos ativos são lastreados em certificados de recebíveis imobiliários ou cédulas de crédito imobiliário;
- g) cotas de fundo de Investimento em cotas de fundo de investimento cujos ativos são lastreados em certificados de recebíveis imobiliários ou cédulas de crédito imobiliário; e
- h) Outros ativos que possam ser enquadrados no segmento imobiliário.

6.2. Desinvestimento

A Entidade envidará seus melhores esforços para o desinvestimento dos ativos do segmento imobiliário que eventualmente o Plano de Benefícios já possua em carteira e que se enquadre nas alíneas descritas no item anterior, observando os critérios de mercado, maturação dos ativos, riscos, eventuais penhoras judiciais ou outras restrições à venda e outros, cuja definição do melhor momento do desinvestimento deverá ser tecnicamente fundamentado em conformidade com o retorno potencial esperado e a necessidade de liquidez do Plano de Benefícios, seguindo os seguintes princípios:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

6.2.1 Anualmente, no mínimo, a Gerência de Investimentos deverá providenciar estudo técnico afeto aos investimentos no segmento imobiliário, inclusive aos imóveis, denominado “Estudo Técnico do Segmento Imobiliário - ETSI”, avaliando a conjuntura do mercado imobiliário e suas macrotendências, o retorno e os custos potenciais futuros de cada investimento, a disponibilidade de liquidez do plano de benefícios para o carregamento dos ativos da classe de investimento imobiliário, bem como sugerir e justificar as movimentações da carteira para a maximização dos retornos e a adequação a necessidade de liquidez do Plano de Benefícios.

6.2.2 A elaboração do Estudo Técnico do Segmento Imobiliário – ETSI exige a prévia atualização do apreçamento dos ativos, nos termos definidos na Política de Investimentos, lastreado em um laudo de avaliação emitido por empresa especializada, cujo reconhecimento contábil se dará na forma regulamentada pela legislação vigente.

6.2.3 A alçada para a aprovação do Estudo Técnico do Segmento Imobiliário – ETSI é da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo aprovar eventual alienação de imóvel, bem como definir o preço mínimo de venda.

6.2.4 O desinvestimento de quaisquer ativos do segmento imobiliário deverá atender os princípios de transparência, impessoalidade, moralidade, legalidade e eficiência, adotando-se um dos meios abaixo, em conformidade com a característica do ativo, os custos de negociação e o maior potencial de êxito:

- a) Pregão eletrônico por meio de plataforma da B3 S.A. – Bolsa Brasil Balcão (para cotas de fundo de investimento imobiliário listados em Bolsa de Valores);
- b). Leilão eletrônico por meio de plataforma da B3 S.A. – Bolsa Brasil Balcão (para cotas de fundo de investimento imobiliário não listado em Bolsa de Valores);

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

- c) Leilão eletrônico por meio de plataforma de Leiloeiro Público Oficial;
- d) Venda de bens imóveis mediante divulgação no sítio eletrônico da Entidade; e
- e) Venda de bens imóveis intermediada por terceiros.

6.2.5 Caso seja adotada a modalidade descrita na alínea “c” do item 6.2.5, exigir-se-á as seguintes condições:

- a) Todo Leilão Público, envolvendo um ou mais imóveis, será precedido do competente Edital com regras definidas pela Diretoria Executiva, observado o disposto nesta norma;
- b) A divulgação do Leilão Público será realizada no sítio eletrônico da Entidade, sem prejuízo das plataformas adotadas pelo Leiloeiro Público Oficial;
- c) O valor da comissão do Leiloeiro Público Oficial será de responsabilidade exclusiva do adquirente do imóvel e não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor de venda;
- d) Para participar do leilão, o interessado deverá realizar prévio cadastro diretamente com o Leiloeiro Público Oficial;
- e) A Sessão do Leilão Público será de, pelo menos, 30 (trinta) dias, sendo permitida a oferta de lances durante todo o período;
- f) É facultada a realização concomitante de Leilão Público presencial no período que antecede o término do leilão;
- g) A alienação dos imóveis dar-se-á com o pagamento de um sinal de 5% (cinco por cento) do lance vencedor ao final do Leilão Público, e o saldo remanescente em até 30 (trinta) dias corridos, como condição prévia para a celebração da competente Escritura Pública de Compra e Venda, podendo ser estendido o prazo por igual período a critério exclusivo desta Entidade;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

- h) Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado após o pagamento do sinal, esta Entidade poderá realizar novo leilão ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de preço do primeiro colocado; e
- i) A contratação de Leiloeiro Público Oficial será atribuição da Diretoria Executiva, observadas as normas desta Entidade afetas à contratação de prestadores de serviços.

6.2.6 Caso seja adotada a modalidade descrita na alínea “d” do item 6.2.5, exigir-se-á as seguintes condições:

- a) Para oferta direta no sítio eletrônico da Entidade será considerado promitente comprador aquele proponente que se habilitar primeiro concomitantemente nas condições comerciais e de *due diligence* estabelecidas pela Entidade;
- b) A Entidade não arcará com quaisquer tipos de despesas, comissões, corretagens e assemelhados para a efetivação do negócio; e
- c) As ofertas de venda direta no sítio eletrônico da Entidade ocorrerão exclusivamente na modalidade “pagamento à vista”, com a respectiva alienação registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

6.2.7 Caso seja adotada a modalidade descrita na alínea “e” do item 6.2.5, serão observadas as seguintes condições:

- a) O valor das despesas totais de transação imobiliária será idêntico ao percentual de comissão pago ao Leiloeiro Oficial, 5% (cinco por cento). Os valores correspondentes as despesas totais de transações imobiliárias supracitadas, serão repassadas pelo promitente

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (2026 – 2030)

comprador diretamente aos responsáveis pela intermediação quando da formalização do contrato;

b) a Entidade não concederá exclusividade para a oferta e comercialização de bens imóveis (comissões por venda/serviços de corretagem);

c) Para os serviços operacionais de suporte às transações imobiliárias, facultar-se-á a Entidade contratar empresa especializada em negócios imobiliários, devidamente registrada em conselho de classe regional, condicionado ao atendimento dos seguintes critérios:

d) A remuneração pelos serviços não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do estabelecido na alínea “a” deste item; e

e) A soma dos serviços a que se referem as alíneas “a” e “c” não poderão exceder o teto de 5% do montante de venda.

6.2.8 A contratação de empresa especializada para dar suporte às transações imobiliárias será atribuição da Diretoria Executiva, observadas as normas desta Entidade afetas à contratação de prestadores de serviços.

6.2.9 É facultada habilitação desta Entidade em Editais de Chamamento Público de prospecção de imóveis divulgados por órgãos da Administração Pública, respeitadas as exigências legais pertinentes.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.